



PREFEITURA DE
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
03/12/2025
Josi Amândio
RESPONSÁVEL

Aprovado em Plenário
Itapipoca 03/12/2025
Roribeiro

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §4º DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 19/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 124/2025, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §4º do art. 12 da Lei Municipal nº 19, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Lei nº 124, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.**

(...)

§4º Do limite de que trata o §3º, será destinado exclusivamente:

I - 5% (cinco por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive com a finalidade de saque por meio deste;

II - 15% (quinze por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício, inclusive com a finalidade de saque por meio deste."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.12.03 14:22:09 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM Nº ____/2025

Vereador Presidente;

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as);

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 19/2005 e suas modificações posteriores, a qual trata das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itapipoca. A atualização proposta faz-se necessária para ajustar a margem consignável exclusiva destinada ao cartão de benefício consignado, reduzindo-a de 20% para 15%.

A medida visa compatibilizar a política de crédito consignado com princípios de responsabilidade financeira e proteção ao servidor, reduzindo o percentual de comprometimento mensal com despesas oriundas de cartão benefício, sem prejuízo ao acesso ao crédito, mas com maior cautela quanto à sua utilização.

Diante do exposto, a proposta de alteração da Lei nº 19/2005 revela-se juridicamente viável, razão pela qual solicitamos sua análise e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Certos de Vossa compreensão e, desde já, gratos pela atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes desta Casa a manifestação de estima e real apreço.

Na certeza de que a matéria será compreendida em sua relevância técnica, social e econômica, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de possibilitar a imediata adequação da norma ao interesse público.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Dados: 2025.12.03 14:21:56 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca